



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 051/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA AIR
LIQUIDE BRASIL LTDA.

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 004/2019
PROCESSO Nº 009/2019

Aos 12 dias do mês fevereiro de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.137.444/0001-74 com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0012-71, com sede na Via Vicinal Antônio Sarti nº 540 – Distrito Industrial – CEP: 14.165-428; Fone: (16) 3946-8310 – E-mail: sergio.paludeto@airliquide.com, representada pelo **SENHOR LUIZ FERNANDO ALVES DAS NEVES**, portador da cédula de identidade RG sob nº 3.803.272, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 755.596.174-15, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 004/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 – Aquisição parcelada de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

COTA PRINCIPAL:

Fornecedor:9889-AIR LIQUIDE BRASIL LTDA				
Item	Produto	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total
3.2	115006477-OXIGENIO MEDICINAL GAS CILINDRO 2 OU 3 M³	457,5000 M3	49,0000	22.417,5000
4.2	115021671-AR COMPRIMIDO - CILINDRO 3 M³	202,5000 M3	47,0000	9.517,5000
Total do Fornecedor:				31.935,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e seus anexos; b) Proposta de 04 de fevereiro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 004/2019.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de **31 de dezembro de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 – As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, e ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da **Autorização de Compra**.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

**CLÁUSULA SEXTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 31.935,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**.

6.1.1 – O valor é fixo e correrá por conta da Funcional Programática:
FICHA: 115-33.90.30.

6.2 – O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de **03 (três) dias úteis**;

6.5.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

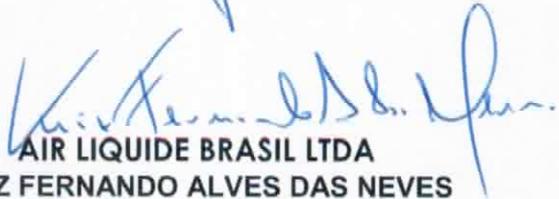
CLÁUSULA OITAVA
FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Agudos, em 12 de fevereiro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
CONTRATANTE


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
LUIZ FERNANDO ALVES DAS NEVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


AIRÉO SÉRGIO FAIAN
FISCAL DE RENDAS
RG N° 12.174.023 SSP/SP
CPF N° 066.736.548-64


LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG N° 43.176.264-8 SSP/SP
CPF N° 379.007.948-09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2019

OBJETO: Aquisição parcelada de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal, para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) DR. SALATIEL VICENTE DA SILVA Nº OAB/SP 331.608.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 12 de fevereiro de 2019

M, 1, 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4
Data de Nascimento: 09/10/1972
Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro
E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br
E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com
Telefone(s): 3261-8500


Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4
Data de Nascimento: 09/10/1972
Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro
E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br
E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com
Telefone(s): (14) 3261-8500


Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

M 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pela CONTRATADA:

Nome: LUIZ FERNANDO ALVES DAS NEVES

Cargo: Gerente Comercial Medicinal

CPF: 755.596.174-15 RG 3.803.272

Data de Nascimento: 16/08/1970

Endereço residencial completo: Rua do Professor, 370 - Jardim Irajá - Cep 14020-280 -
Ribeirão Preto-SP

E-mail institucional: bmgaccessoria@hotmail.com

E-mail pessoal: luiz.neves@airliquide.com

Telefone (s): (16) 3946-8310

**Assinatura: LUIZ FERNANDO ALVES DAS NEVES
RG 3.803.272**

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2019

OBJETO: Aquisição parcelada de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	22.874.096-4 SSP/SP
Endereço(*)	Avenida João Travain nº 129 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone	(0XX14) 3262-8510
e-mail	prefeito@agudos.sp.gov.br

(*). Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	DOUTOR SALATIEL VICENTE DA SILVA
Cargo	Diretor geral do departamento jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone e Fax	(0XX14) 3262-8520
e-mail	juridico@agudos.sp.gov.br

AGUDOS, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS**